

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012



Série

Número 32

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2012, na Região.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), em cumprimento dos compromissos assumidos no programa de assistência económica e financeira a Portugal, designadamente a revisão das deduções à coleta e a convergência da dedução específica da categoria H, tendo sido igualmente tidas em consideração as majorações por dependente nas deduções previstas nos artigos 82.º e 83.º do Código do IRS.

Por outro lado, são criadas tabelas específicas para os trabalhadores dependentes abrangidos pela suspensão do pagamento de subsídios de férias e de Natal prevista no artigo 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, garantindo a aplicação aos rendimentos auferidos por estes trabalhadores das taxas de retenção que correspondem ao respetivo rendimento médio mensal.

Acresce referir, que por força do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS definidas no presente despacho são as mesmas que vigoram no Continente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

1. São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2012 na Região Autónoma da Madeira:
 - a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
 - b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
 - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
 - e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro;
 - f) Tabelas de retenção n.º X (não casado), XI (casado, único titular) e XII (casado, dois

titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, abrangidos pelo disposto no artigo 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

- g) Tabelas de retenção n.º XIII (não casado), XIV (casado, único titular) e XV (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, abrangidos pelo disposto no artigo 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma.
2. As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:
 - a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;
 - b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
 - c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.
 3. As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.
 4. Ataxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
 - a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.
 - b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
 5. É fixada, para 2012, em 1,56% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.

Funchal, 14 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE
NÃO CASADO**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 595,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 633,00	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 675,00	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 726,00	5,5%	3,5%	2,5%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 801,00	6,5%	5,5%	3,5%	2,0%	1,0%	0,0%
Até 907,00	7,5%	6,5%	4,5%	3,0%	2,0%	1,0%
Até 988,00	9,0%	8,0%	7,0%	4,5%	3,5%	2,5%
Até 1.048,00	10,0%	9,0%	8,0%	6,5%	4,5%	3,5%
Até 1.124,00	11,0%	10,0%	9,0%	7,5%	6,5%	5,5%
Até 1.205,00	12,0%	11,0%	10,0%	8,5%	7,5%	6,5%
Até 1.300,00	13,0%	12,0%	11,0%	9,5%	8,5%	7,5%
Até 1.401,00	14,0%	13,0%	12,0%	10,5%	10,5%	9,5%
Até 1.537,00	15,0%	14,0%	13,0%	12,5%	11,5%	10,5%
Até 1.683,00	16,5%	15,5%	15,5%	14,0%	13,0%	12,0%
Até 1.840,00	18,0%	17,0%	17,0%	15,5%	14,5%	14,5%
Até 1.945,00	19,0%	18,0%	18,0%	16,5%	16,5%	15,5%
Até 2.056,00	20,0%	19,0%	19,0%	17,5%	17,5%	16,5%
Até 2.182,00	21,0%	20,0%	20,0%	18,5%	18,5%	17,5%
Até 2.328,00	22,0%	21,0%	21,0%	19,5%	19,5%	18,5%
Até 2.495,00	23,0%	23,0%	22,0%	21,5%	20,5%	20,5%
Até 2.722,00	24,0%	24,0%	23,0%	22,5%	21,5%	21,5%
Até 3.054,00	25,0%	25,0%	24,0%	23,5%	22,5%	22,5%
Até 3.478,00	26,0%	26,0%	25,0%	24,5%	24,5%	23,5%
Até 4.052,00	27,0%	27,0%	26,0%	25,5%	25,5%	25,5%
Até 4.576,00	28,5%	28,0%	27,0%	26,5%	26,5%	26,5%
Até 5.111,00	29,5%	29,0%	29,0%	27,5%	27,5%	27,5%
Até 5.786,00	30,5%	30,0%	30,0%	28,5%	28,5%	28,5%
Até 6.653,00	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até 7.852,00	33,5%	32,5%	32,5%	32,5%	31,5%	31,5%
Até 9.455,00	35,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	33,0%
Até 11.159,00	36,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	34,0%
Até 18.648,00	37,0%	36,0%	36,0%	36,0%	36,0%	35,0%
Até 20.000,00	38,0%	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%	36,0%
Até 22.500,00	38,5%	38,0%	38,0%	38,0%	38,0%	37,0%
Até 25.000,00	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	38,0%
Superior a 25.000,00	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	39,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A II - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO UNICO TITULAR**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 675,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 696,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 741,00	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 781,00	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 822,00	4,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 872,00	5,5%	4,5%	2,5%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 958,00	6,5%	5,5%	4,5%	2,0%	1,0%	0,0%
Até 1.063,00	7,5%	6,5%	5,5%	4,0%	2,0%	1,0%
Até 1.205,00	8,5%	7,5%	6,5%	5,0%	4,0%	3,0%
Até 1.381,00	9,5%	8,5%	7,5%	6,0%	5,0%	5,0%
Até 1.603,00	10,5%	9,5%	8,5%	8,0%	7,0%	6,0%
Até 1.704,00	12,0%	11,0%	11,0%	9,5%	8,5%	8,5%
Até 1.819,00	13,0%	12,0%	12,0%	10,5%	9,5%	9,5%
Até 1.966,00	14,0%	13,0%	13,0%	11,5%	11,5%	10,5%
Até 2.122,00	15,0%	14,0%	14,0%	12,5%	12,5%	11,5%
Até 2.308,00	16,0%	16,0%	15,0%	13,5%	13,5%	12,5%
Até 2.525,00	17,0%	17,0%	16,0%	15,5%	14,5%	14,5%
Até 2.888,00	18,0%	18,0%	17,0%	16,5%	15,5%	15,5%
Até 3.301,00	20,0%	20,0%	19,0%	18,5%	17,5%	17,5%
Até 3.553,00	21,0%	21,0%	20,0%	19,5%	19,5%	18,5%
Até 3.820,00	22,0%	22,0%	21,0%	20,5%	20,5%	19,5%
Até 4.143,00	23,0%	23,0%	22,0%	21,5%	21,5%	21,5%
Até 4.531,00	24,5%	24,0%	23,0%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 4.995,00	25,5%	25,0%	25,0%	23,5%	23,5%	23,5%
Até 5.564,00	26,5%	26,0%	26,0%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 6.280,00	27,5%	27,0%	27,0%	25,5%	25,5%	25,5%
Até 7.207,00	28,5%	28,0%	28,0%	26,5%	26,5%	26,5%
Até 8.306,00	29,5%	29,0%	29,0%	28,5%	27,5%	27,5%
Até 9.188,00	30,5%	30,0%	30,0%	29,5%	28,5%	28,5%
Até 10.282,00	31,5%	31,0%	31,0%	30,5%	30,5%	29,5%
Até 13.860,00	32,5%	32,0%	32,0%	31,5%	31,5%	30,5%
Até 19.898,00	34,0%	33,5%	33,5%	33,5%	33,5%	32,5%
Até 22.500,00	35,0%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	33,5%
Até 25.000,00	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	34,5%
Até 28.000,00	36,5%	36,5%	36,5%	36,5%	36,5%	35,5%
Superior a 28.000,00	37,5%	37,5%	37,5%	37,5%	37,5%	36,5%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	595,00	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	633,00	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	675,00	4,0%	3,0%	2,0%	0,5%	0,5%	0,0%
Até	726,00	5,5%	4,5%	3,5%	2,0%	1,5%	0,5%
Até	801,00	6,5%	5,5%	4,5%	4,0%	3,0%	1,5%
Até	907,00	7,5%	6,5%	6,5%	5,0%	4,0%	3,0%
Até	988,00	9,0%	8,0%	8,0%	6,5%	5,5%	5,5%
Até	1.048,00	10,0%	9,0%	9,0%	7,5%	6,5%	6,5%
Até	1.124,00	11,0%	10,0%	10,0%	8,5%	8,5%	7,5%
Até	1.205,00	12,0%	11,0%	11,0%	9,5%	9,5%	8,5%
Até	1.300,00	13,0%	13,0%	12,0%	11,5%	10,5%	10,5%
Até	1.401,00	14,0%	14,0%	13,0%	12,5%	11,5%	11,5%
Até	1.537,00	15,0%	15,0%	14,0%	13,5%	12,5%	12,5%
Até	1.683,00	16,5%	16,5%	15,5%	15,0%	15,0%	14,0%
Até	1.840,00	18,0%	18,0%	17,0%	16,5%	16,5%	15,5%
Até	1.945,00	19,0%	19,0%	18,0%	17,5%	17,5%	16,5%
Até	2.056,00	20,0%	20,0%	19,0%	18,5%	18,5%	18,5%
Até	2.182,00	21,0%	21,0%	20,0%	19,5%	19,5%	19,5%
Até	2.328,00	22,0%	22,0%	22,0%	20,5%	20,5%	20,5%
Até	2.495,00	23,0%	23,0%	23,0%	21,5%	21,5%	21,5%
Até	2.722,00	24,0%	24,0%	24,0%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	3.054,00	25,0%	25,0%	25,0%	23,5%	23,5%	23,5%
Até	3.478,00	26,0%	26,0%	26,0%	24,5%	24,5%	24,5%
Até	4.052,00	27,0%	27,0%	27,0%	26,5%	25,5%	25,5%
Até	4.576,00	28,5%	28,0%	28,0%	27,5%	26,5%	26,5%
Até	5.111,00	29,5%	29,0%	29,0%	28,5%	28,5%	27,5%
Até	5.786,00	30,5%	30,0%	30,0%	29,5%	29,5%	28,5%
Até	6.653,00	32,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Até	7.852,00	33,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%
Até	9.455,00	35,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%
Até	11.159,00	36,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%
Até	18.648,00	37,0%	36,0%	36,0%	36,0%	36,0%	36,0%
Até	20.000,00	38,0%	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%
Até	22.500,00	38,5%	38,0%	38,0%	38,0%	38,0%	38,0%
Até	25.000,00	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%
Superior a	25.000,00	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE
NÃO CASADO - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.391,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.613,00	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.925,00	4,5%	3,5%	3,5%	1,5%	1,5%	0,0%
Até	2.046,00	6,0%	5,0%	5,0%	3,5%	3,5%	2,5%
Até	2.177,00	8,0%	6,0%	6,0%	5,5%	4,5%	4,5%
Até	2.278,00	10,0%	8,0%	7,0%	6,5%	5,5%	5,5%
Até	2.439,00	12,0%	10,0%	9,0%	8,5%	7,5%	6,5%
Até	2.520,00	13,0%	12,0%	11,0%	10,5%	8,5%	8,5%
Até	2.621,00	14,0%	13,0%	12,0%	11,5%	10,5%	10,5%
Até	2.883,00	15,0%	14,0%	13,0%	12,5%	12,5%	12,5%
Até	3.195,00	16,0%	15,0%	14,0%	13,5%	13,5%	13,5%
Até	3.528,00	17,0%	16,0%	15,0%	14,5%	14,5%	14,5%
Até	3.659,00	18,0%	17,0%	17,0%	15,5%	15,5%	15,5%
Até	3.871,00	19,0%	18,0%	18,0%	16,5%	16,5%	16,5%
Até	4.284,00	20,0%	19,0%	19,0%	17,5%	17,5%	17,5%
Até	4.546,00	21,0%	20,0%	20,0%	18,5%	18,5%	18,5%
Até	4.838,00	22,0%	21,0%	21,0%	19,5%	19,5%	19,5%
Até	5.121,00	23,0%	22,0%	22,0%	20,5%	20,5%	20,5%
Até	5.544,00	24,0%	23,0%	23,0%	22,5%	21,5%	21,5%
Até	5.967,00	25,5%	24,5%	24,5%	24,0%	23,0%	23,0%
Até	6.693,00	26,5%	25,5%	25,5%	25,0%	24,0%	24,0%
Até	7.157,00	27,5%	26,5%	26,5%	26,0%	25,0%	25,0%
Até	7.731,00	28,5%	27,5%	27,5%	27,0%	27,0%	26,0%
Até	8.407,00	29,5%	28,5%	28,5%	28,0%	28,0%	27,0%
Até	9.183,00	30,5%	29,5%	29,5%	29,0%	28,0%	28,0%
Até	9.909,00	31,5%	30,5%	30,5%	30,0%	30,0%	29,0%
Até	12.398,00	32,5%	31,5%	31,5%	31,0%	31,0%	30,0%
Superior a	12.398,00	33,5%	32,5%	32,5%	32,0%	32,0%	31,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A V - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO UNICO TITULAR - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.724,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.875,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.940,00	3,0%	2,0%	2,0%	1,5%	0,0%	0,0%
Até 2.303,00	4,0%	4,0%	3,0%	2,5%	1,5%	1,5%
Até 2.480,00	5,0%	5,0%	4,0%	3,5%	2,5%	2,5%
Até 2.722,00	7,0%	7,0%	6,0%	5,5%	5,5%	4,5%
Até 2.923,00	8,0%	8,0%	7,0%	6,5%	6,5%	5,5%
Até 3.135,00	9,5%	9,5%	8,5%	8,0%	8,0%	7,0%
Até 3.301,00	10,5%	10,5%	9,5%	9,0%	9,0%	9,0%
Até 3.457,00	12,0%	12,0%	11,0%	10,5%	10,5%	10,5%
Até 3.558,00	13,0%	13,0%	13,0%	11,5%	11,5%	11,5%
Até 3.765,00	14,0%	14,0%	14,0%	12,5%	12,5%	12,5%
Até 3.871,00	15,0%	15,0%	15,0%	13,5%	13,5%	13,5%
Até 4.183,00	16,0%	16,0%	16,0%	14,5%	14,5%	14,5%
Até 4.385,00	17,0%	17,0%	17,0%	15,5%	15,5%	15,5%
Até 4.813,00	18,0%	18,0%	18,0%	16,5%	16,5%	16,5%
Até 5.232,00	19,0%	19,0%	19,0%	17,5%	17,5%	17,5%
Até 5.438,00	20,0%	20,0%	20,0%	19,5%	18,5%	18,5%
Até 5.867,00	21,0%	21,0%	21,0%	20,5%	19,5%	19,5%
Até 6.174,00	22,0%	22,0%	22,0%	21,5%	20,5%	20,5%
Até 6.749,00	23,0%	23,0%	23,0%	22,5%	21,5%	21,5%
Até 7.268,00	24,0%	24,0%	24,0%	23,5%	23,5%	22,5%
Até 8.094,00	25,0%	25,0%	25,0%	24,5%	24,5%	23,5%
Até 9.032,00	26,0%	26,0%	26,0%	25,5%	25,5%	24,5%
Até 10.070,00	27,0%	27,0%	27,0%	26,5%	26,5%	25,5%
Até 11.108,00	28,0%	28,0%	28,0%	27,5%	27,5%	26,5%
Até 12.802,00	29,5%	29,5%	29,5%	29,0%	29,0%	28,0%
Superior a 12.802,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,0%	30,0%	29,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.391,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	2,0%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.613,00	3,0%	3,0%	2,0%	1,5%	1,5%	0,0%
Até	1.925,00	4,5%	4,5%	3,5%	3,0%	3,0%	2,0%
Até	2.046,00	6,0%	6,0%	5,0%	4,5%	4,5%	4,5%
Até	2.177,00	8,0%	7,0%	7,0%	6,5%	5,5%	5,5%
Até	2.278,00	10,0%	9,0%	8,0%	7,5%	7,5%	7,5%
Até	2.439,00	12,0%	11,0%	10,0%	9,5%	8,5%	8,5%
Até	2.520,00	13,0%	12,0%	12,0%	11,5%	10,5%	10,5%
Até	2.621,00	14,0%	13,0%	13,0%	12,5%	11,5%	11,5%
Até	2.883,00	15,0%	14,0%	14,0%	13,5%	12,5%	12,5%
Até	3.195,00	16,0%	15,0%	15,0%	14,5%	13,5%	13,5%
Até	3.528,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,5%	14,5%	14,5%
Até	3.659,00	18,0%	17,0%	17,0%	16,5%	16,5%	15,5%
Até	3.871,00	19,0%	18,0%	18,0%	17,5%	17,5%	16,5%
Até	4.284,00	20,0%	19,0%	19,0%	18,5%	18,5%	17,5%
Até	4.546,00	21,0%	20,0%	20,0%	19,5%	19,5%	19,5%
Até	4.838,00	22,0%	21,0%	21,0%	20,5%	20,5%	20,5%
Até	5.121,00	23,0%	22,0%	22,0%	21,5%	21,5%	21,5%
Até	5.544,00	24,0%	23,0%	23,0%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	5.967,00	25,5%	24,5%	24,5%	24,0%	24,0%	24,0%
Até	6.693,00	26,5%	25,5%	25,5%	25,0%	25,0%	25,0%
Até	7.157,00	27,5%	26,5%	26,5%	26,0%	26,0%	26,0%
Até	7.731,00	28,5%	27,5%	27,5%	27,0%	27,0%	27,0%
Até	8.407,00	29,5%	28,5%	28,5%	28,0%	28,0%	28,0%
Até	9.183,00	30,5%	29,5%	29,5%	29,0%	29,0%	29,0%
Até	9.909,00	31,5%	30,5%	30,5%	30,0%	30,0%	30,0%
Até	12.398,00	32,5%	31,5%	31,5%	31,0%	31,0%	31,0%
Superior a	12.398,00	33,5%	32,5%	32,5%	32,0%	32,0%	32,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 675,00	0,0%	0,0%
Até 696,00	1,5%	0,0%
Até 764,00	2,5%	0,5%
Até 847,00	3,5%	1,5%
Até 939,00	5,0%	3,0%
Até 1.012,00	6,0%	3,0%
Até 1.094,00	7,0%	4,0%
Até 1.125,00	8,0%	4,0%
Até 1.208,00	9,0%	5,0%
Até 1.280,00	10,0%	5,0%
Até 1.383,00	11,0%	6,0%
Até 1.487,00	12,0%	7,0%
Até 1.621,00	13,0%	8,0%
Até 1.755,00	14,0%	9,5%
Até 1.838,00	14,5%	10,5%
Até 1.940,00	15,5%	11,5%
Até 2.044,00	17,5%	12,5%
Até 2.167,00	18,5%	13,5%
Até 2.302,00	20,0%	14,5%
Até 2.456,00	21,0%	15,0%
Até 2.591,00	22,0%	16,0%
Até 2.671,00	23,5%	17,0%
Até 2.822,00	24,5%	18,0%
Até 2.994,00	25,5%	18,0%
Até 3.195,00	26,5%	20,0%
Até 3.377,00	27,5%	21,0%
Até 3.588,00	28,5%	22,0%
Até 3.830,00	29,5%	24,0%
Até 4.103,00	30,5%	25,0%
Até 4.385,00	31,5%	26,0%
Até 4.647,00	33,5%	27,0%
Até 4.909,00	34,5%	28,0%
Até 5.211,00	36,0%	29,5%
Até 5.645,00	37,0%	30,5%
Até 7.661,00	38,0%	31,5%
Até 8.000,00	39,0%	32,5%
Até 9.200,00	39,0%	33,5%
Superior a 9.200,00	40,0%	34,5%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA – 2012**

**T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.693,00	0,0%	0,0%
Até	1.734,00	2,0%	1,0%
Até	1.940,00	3,5%	2,0%
Até	2.013,00	5,5%	2,0%
Até	2.116,00	6,5%	3,0%
Até	2.220,00	7,5%	4,0%
Até	2.374,00	8,5%	5,5%
Até	2.478,00	9,5%	6,5%
Até	2.580,00	10,5%	7,0%
Até	2.621,00	12,0%	7,5%
Até	2.822,00	13,0%	8,0%
Até	2.923,00	14,0%	9,0%
Até	3.024,00	15,0%	10,0%
Até	3.125,00	16,0%	10,5%
Até	3.226,00	17,0%	11,5%
Até	3.326,00	18,0%	12,5%
Até	3.427,00	19,0%	14,0%
Até	3.629,00	20,0%	15,5%
Até	3.830,00	21,0%	16,5%
Até	4.032,00	22,0%	17,5%
Até	4.234,00	23,0%	18,5%
Superior a	4.234,00	24,5%	20,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A I X - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS**

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,0%	0,0%
Até 1.734,00	2,0%	1,0%
Até 1.940,00	3,5%	1,0%
Até 2.013,00	5,0%	2,0%
Até 2.116,00	6,0%	2,0%
Até 2.220,00	7,0%	3,5%
Até 2.374,00	8,0%	4,5%
Até 2.478,00	9,0%	6,0%
Até 2.580,00	10,0%	6,5%
Até 2.621,00	11,5%	7,0%
Até 2.822,00	12,5%	7,5%
Até 2.923,00	13,5%	8,5%
Até 3.024,00	14,5%	9,5%
Até 3.125,00	15,5%	10,0%
Até 3.226,00	16,5%	11,0%
Até 3.326,00	17,5%	12,0%
Até 3.427,00	18,5%	13,5%
Até 3.629,00	19,5%	15,0%
Até 3.830,00	20,5%	16,0%
Até 4.234,00	21,5%	17,0%
Até 4.536,00	23,0%	18,5%
Superior a 4.536,00	24,0%	19,5%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**TABELA X - TRABALHO DEPENDENTE
ART. 21.º LEI N.º 64-B/2011
NÃO CASADO**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes						
	0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até 585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 595,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 643,37	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 698,57	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 765,60	5,5%	3,5%	2,5%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 864,17	6,5%	5,5%	3,5%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 1.003,49	7,5%	6,5%	4,5%	3,0%	2,0%	1,0%	1,0%
Até 1.109,94	9,0%	8,0%	7,0%	4,5%	3,5%	2,5%	2,5%
Até 1.188,80	10,0%	9,0%	8,0%	6,5%	4,5%	3,5%	3,5%
Até 1.311,33	11,0%	10,0%	9,0%	7,5%	6,5%	5,5%	5,5%
Até 1.405,83	12,0%	11,0%	10,0%	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%
Até 1.516,67	13,0%	12,0%	11,0%	9,5%	8,5%	7,5%	7,5%
Até 1.634,50	14,0%	13,0%	12,0%	10,5%	10,5%	9,5%	9,5%
Até 1.793,17	15,0%	14,0%	13,0%	12,5%	11,5%	10,5%	10,5%
Até 1.963,50	16,5%	15,5%	15,5%	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%
Até 2.146,67	18,0%	17,0%	17,0%	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%
Até 2.269,17	19,0%	18,0%	18,0%	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%
Até 2.398,67	20,0%	19,0%	19,0%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%
Até 2.545,67	21,0%	20,0%	20,0%	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%
Até 2.716,00	22,0%	21,0%	21,0%	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%
Até 2.910,83	23,0%	23,0%	22,0%	21,5%	20,5%	20,5%	20,5%
Até 3.175,67	24,0%	24,0%	23,0%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até 3.563,00	25,0%	25,0%	24,0%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 4.057,67	26,0%	26,0%	25,0%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%
Até 4.727,33	27,0%	27,0%	26,0%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até 5.338,67	28,5%	28,0%	27,0%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%
Até 5.962,83	29,5%	29,0%	29,0%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%
Até 6.750,33	30,5%	30,0%	30,0%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até 7.761,83	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até 9.160,67	33,5%	32,5%	32,5%	32,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Até 11.030,83	35,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	33,0%	33,0%
Até 13.018,83	36,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	34,0%	34,0%
Até 21.756,00	37,0%	36,0%	36,0%	36,0%	36,0%	35,0%	35,0%
Até 23.333,33	38,0%	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%	36,0%	36,0%
Até 26.250,00	38,5%	38,0%	38,0%	38,0%	38,0%	37,0%	37,0%
Até 29.166,67	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	38,0%	38,0%
Superior a 29.166,67	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	39,0%	39,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A X I - TRABALHO DEPENDENTE
ART. 21.º LEI N.º 64-B/2011
CASADO UNICO TITULAR**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	698,57	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	726,17	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	785,31	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	837,89	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	891,77	4,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	957,49	5,5%	4,5%	2,5%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	1.070,51	6,5%	5,5%	4,5%	2,0%	1,0%	0,0%
Até	1.208,51	7,5%	6,5%	5,5%	4,0%	2,0%	1,0%
Até	1.405,83	8,5%	7,5%	6,5%	5,0%	4,0%	3,0%
Até	1.611,17	9,5%	8,5%	7,5%	6,0%	5,0%	5,0%
Até	1.870,17	10,5%	9,5%	8,5%	8,0%	7,0%	6,0%
Até	1.988,00	12,0%	11,0%	11,0%	9,5%	8,5%	8,5%
Até	2.122,17	13,0%	12,0%	12,0%	10,5%	9,5%	9,5%
Até	2.293,67	14,0%	13,0%	13,0%	11,5%	11,5%	10,5%
Até	2.475,67	15,0%	14,0%	14,0%	12,5%	12,5%	11,5%
Até	2.692,67	16,0%	16,0%	15,0%	13,5%	13,5%	12,5%
Até	2.945,83	17,0%	17,0%	16,0%	15,5%	14,5%	14,5%
Até	3.369,33	18,0%	18,0%	17,0%	16,5%	15,5%	15,5%
Até	3.851,17	20,0%	20,0%	19,0%	18,5%	17,5%	17,5%
Até	4.145,17	21,0%	21,0%	20,0%	19,5%	19,5%	18,5%
Até	4.456,67	22,0%	22,0%	21,0%	20,5%	20,5%	19,5%
Até	4.833,50	23,0%	23,0%	22,0%	21,5%	21,5%	21,5%
Até	5.286,17	24,5%	24,0%	23,0%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	5.827,50	25,5%	25,0%	25,0%	23,5%	23,5%	23,5%
Até	6.491,33	26,5%	26,0%	26,0%	24,5%	24,5%	24,5%
Até	7.326,67	27,5%	27,0%	27,0%	25,5%	25,5%	25,5%
Até	8.408,17	28,5%	28,0%	28,0%	26,5%	26,5%	26,5%
Até	9.690,33	29,5%	29,0%	29,0%	28,5%	27,5%	27,5%
Até	10.719,33	30,5%	30,0%	30,0%	29,5%	28,5%	28,5%
Até	11.995,67	31,5%	31,0%	31,0%	30,5%	30,5%	29,5%
Até	16.170,00	32,5%	32,0%	32,0%	31,5%	31,5%	30,5%
Até	23.214,33	34,0%	33,5%	33,5%	33,5%	33,5%	32,5%
Até	26.250,00	35,0%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	33,5%
Até	29.166,67	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	34,5%
Até	32.666,67	36,5%	36,5%	36,5%	36,5%	36,5%	35,5%
Superior a	32.666,67	37,5%	37,5%	37,5%	37,5%	37,5%	36,5%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A XII - TRABALHO DEPENDENTE
ART. 21.º LEI N.º 64-B/2011
CASADO DOIS TITULARES**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 595,00	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 643,37	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 698,57	4,0%	3,0%	2,0%	0,5%	0,5%	0,0%
Até 765,60	5,5%	4,5%	3,5%	2,0%	1,5%	0,5%
Até 864,17	6,5%	5,5%	4,5%	4,0%	3,0%	1,5%
Até 1.003,49	7,5%	6,5%	6,5%	5,0%	4,0%	3,0%
Até 1.109,94	9,0%	8,0%	8,0%	6,5%	5,5%	5,5%
Até 1.188,80	10,0%	9,0%	9,0%	7,5%	6,5%	6,5%
Até 1.311,33	11,0%	10,0%	10,0%	8,5%	8,5%	7,5%
Até 1.405,83	12,0%	11,0%	11,0%	9,5%	9,5%	8,5%
Até 1.516,67	13,0%	13,0%	12,0%	11,5%	10,5%	10,5%
Até 1.634,50	14,0%	14,0%	13,0%	12,5%	11,5%	11,5%
Até 1.793,17	15,0%	15,0%	14,0%	13,5%	12,5%	12,5%
Até 1.963,50	16,5%	16,5%	15,5%	15,0%	15,0%	14,0%
Até 2.146,67	18,0%	18,0%	17,0%	16,5%	16,5%	15,5%
Até 2.269,17	19,0%	19,0%	18,0%	17,5%	17,5%	16,5%
Até 2.398,67	20,0%	20,0%	19,0%	18,5%	18,5%	18,5%
Até 2.545,67	21,0%	21,0%	20,0%	19,5%	19,5%	19,5%
Até 2.716,00	22,0%	22,0%	22,0%	20,5%	20,5%	20,5%
Até 2.910,83	23,0%	23,0%	23,0%	21,5%	21,5%	21,5%
Até 3.175,67	24,0%	24,0%	24,0%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 3.563,00	25,0%	25,0%	25,0%	23,5%	23,5%	23,5%
Até 4.057,67	26,0%	26,0%	26,0%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 4.727,33	27,0%	27,0%	27,0%	26,5%	25,5%	25,5%
Até 5.338,67	28,5%	28,0%	28,0%	27,5%	26,5%	26,5%
Até 5.962,83	29,5%	29,0%	29,0%	28,5%	28,5%	27,5%
Até 6.750,33	30,5%	30,0%	30,0%	29,5%	29,5%	28,5%
Até 7.761,83	32,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Até 9.160,67	33,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%
Até 11.030,83	35,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%
Até 13.018,83	36,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%
Até 21.756,00	37,0%	36,0%	36,0%	36,0%	36,0%	36,0%
Até 23.333,33	38,0%	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%
Até 26.250,00	38,5%	38,0%	38,0%	38,0%	38,0%	38,0%
Até 29.166,67	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%
Superior a 29.166,67	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A XIII - TRABALHO DEPENDENTE
ART. 21.º LEI N.º 64-B/2011
NÃO CASADO - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.622,83	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.669,50	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.881,83	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2.245,83	4,5%	3,5%	3,5%	1,5%	1,5%	0,0%
Até 2.387,00	6,0%	5,0%	5,0%	3,5%	3,5%	2,5%
Até 2.539,83	8,0%	6,0%	6,0%	5,5%	4,5%	4,5%
Até 2.657,67	10,0%	8,0%	7,0%	6,5%	5,5%	5,5%
Até 2.845,50	12,0%	10,0%	9,0%	8,5%	7,5%	6,5%
Até 2.940,00	13,0%	12,0%	11,0%	10,5%	8,5%	8,5%
Até 3.057,83	14,0%	13,0%	12,0%	11,5%	10,5%	10,5%
Até 3.363,50	15,0%	14,0%	13,0%	12,5%	12,5%	12,5%
Até 3.727,50	16,0%	15,0%	14,0%	13,5%	13,5%	13,5%
Até 4.116,00	17,0%	16,0%	15,0%	14,5%	14,5%	14,5%
Até 4.268,83	18,0%	17,0%	17,0%	15,5%	15,5%	15,5%
Até 4.516,17	19,0%	18,0%	18,0%	16,5%	16,5%	16,5%
Até 4.998,00	20,0%	19,0%	19,0%	17,5%	17,5%	17,5%
Até 5.303,67	21,0%	20,0%	20,0%	18,5%	18,5%	18,5%
Até 5.644,33	22,0%	21,0%	21,0%	19,5%	19,5%	19,5%
Até 5.974,50	23,0%	22,0%	22,0%	20,5%	20,5%	20,5%
Até 6.468,00	24,0%	23,0%	23,0%	22,5%	21,5%	21,5%
Até 6.961,50	25,5%	24,5%	24,5%	24,0%	23,0%	23,0%
Até 7.808,50	26,5%	25,5%	25,5%	25,0%	24,0%	24,0%
Até 8.349,83	27,5%	26,5%	26,5%	26,0%	25,0%	25,0%
Até 9.019,50	28,5%	27,5%	27,5%	27,0%	27,0%	26,0%
Até 9.808,17	29,5%	28,5%	28,5%	28,0%	28,0%	27,0%
Até 10.713,50	30,5%	29,5%	29,5%	29,0%	28,0%	28,0%
Até 11.560,50	31,5%	30,5%	30,5%	30,0%	30,0%	29,0%
Até 14.464,33	32,5%	31,5%	31,5%	31,0%	31,0%	30,0%
Superior a 14.464,33	33,5%	32,5%	32,5%	32,0%	32,0%	31,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A X I V - T R A B A L H O D E P E N D E N T E
ART. 21.º LEI N.º 64-B/2011
CASADO UNICO TITULAR - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	2.011,33	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	2.187,50	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	2.263,33	3,0%	2,0%	2,0%	1,5%	0,0%	0,0%
Até	2.686,83	4,0%	4,0%	3,0%	2,5%	1,5%	1,5%
Até	2.893,33	5,0%	5,0%	4,0%	3,5%	2,5%	2,5%
Até	3.175,67	7,0%	7,0%	6,0%	5,5%	5,5%	4,5%
Até	3.410,17	8,0%	8,0%	7,0%	6,5%	6,5%	5,5%
Até	3.657,50	9,5%	9,5%	8,5%	8,0%	8,0%	7,0%
Até	3.851,17	10,5%	10,5%	9,5%	9,0%	9,0%	9,0%
Até	4.033,17	12,0%	12,0%	11,0%	10,5%	10,5%	10,5%
Até	4.151,00	13,0%	13,0%	13,0%	11,5%	11,5%	11,5%
Até	4.392,50	14,0%	14,0%	14,0%	12,5%	12,5%	12,5%
Até	4.516,17	15,0%	15,0%	15,0%	13,5%	13,5%	13,5%
Até	4.880,17	16,0%	16,0%	16,0%	14,5%	14,5%	14,5%
Até	5.115,83	17,0%	17,0%	17,0%	15,5%	15,5%	15,5%
Até	5.615,17	18,0%	18,0%	18,0%	16,5%	16,5%	16,5%
Até	6.104,00	19,0%	19,0%	19,0%	17,5%	17,5%	17,5%
Até	6.344,33	20,0%	20,0%	20,0%	19,5%	18,5%	18,5%
Até	6.844,83	21,0%	21,0%	21,0%	20,5%	19,5%	19,5%
Até	7.203,00	22,0%	22,0%	22,0%	21,5%	20,5%	20,5%
Até	7.873,83	23,0%	23,0%	23,0%	22,5%	21,5%	21,5%
Até	8.479,33	24,0%	24,0%	24,0%	23,5%	23,5%	22,5%
Até	9.443,00	25,0%	25,0%	25,0%	24,5%	24,5%	23,5%
Até	10.537,33	26,0%	26,0%	26,0%	25,5%	25,5%	24,5%
Até	11.748,33	27,0%	27,0%	27,0%	26,5%	26,5%	25,5%
Até	12.959,33	28,0%	28,0%	28,0%	27,5%	27,5%	26,5%
Até	14.935,67	29,5%	29,5%	29,5%	29,0%	29,0%	28,0%
Superior a	14.935,67	30,5%	30,5%	30,5%	30,0%	30,0%	29,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA –
2012**

**T A B E L A XV - TRABALHO DEPENDENTE
ART. 21.º LEI N.º 64-B/2011
CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.622,83	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.669,50	2,0%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.881,83	3,0%	3,0%	2,0%	1,5%	1,5%	0,0%
Até	2.245,83	4,5%	4,5%	3,5%	3,0%	3,0%	2,0%
Até	2.387,00	6,0%	6,0%	5,0%	4,5%	4,5%	4,5%
Até	2.539,83	8,0%	7,0%	7,0%	6,5%	5,5%	5,5%
Até	2.657,67	10,0%	9,0%	8,0%	7,5%	7,5%	7,5%
Até	2.845,50	12,0%	11,0%	10,0%	9,5%	8,5%	8,5%
Até	2.940,00	13,0%	12,0%	12,0%	11,5%	10,5%	10,5%
Até	3.057,83	14,0%	13,0%	13,0%	12,5%	11,5%	11,5%
Até	3.363,50	15,0%	14,0%	14,0%	13,5%	12,5%	12,5%
Até	3.727,50	16,0%	15,0%	15,0%	14,5%	13,5%	13,5%
Até	4.116,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,5%	14,5%	14,5%
Até	4.268,83	18,0%	17,0%	17,0%	16,5%	16,5%	15,5%
Até	4.516,17	19,0%	18,0%	18,0%	17,5%	17,5%	16,5%
Até	4.998,00	20,0%	19,0%	19,0%	18,5%	18,5%	17,5%
Até	5.303,67	21,0%	20,0%	20,0%	19,5%	19,5%	19,5%
Até	5.644,33	22,0%	21,0%	21,0%	20,5%	20,5%	20,5%
Até	5.974,50	23,0%	22,0%	22,0%	21,5%	21,5%	21,5%
Até	6.468,00	24,0%	23,0%	23,0%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	6.961,50	25,5%	24,5%	24,5%	24,0%	24,0%	24,0%
Até	7.808,50	26,5%	25,5%	25,5%	25,0%	25,0%	25,0%
Até	8.349,83	27,5%	26,5%	26,5%	26,0%	26,0%	26,0%
Até	9.019,50	28,5%	27,5%	27,5%	27,0%	27,0%	27,0%
Até	9.808,17	29,5%	28,5%	28,5%	28,0%	28,0%	28,0%
Até	10.713,50	30,5%	29,5%	29,5%	29,0%	29,0%	29,0%
Até	11.560,50	31,5%	30,5%	30,5%	30,0%	30,0%	30,0%
Até	14.464,33	32,5%	31,5%	31,5%	31,0%	31,0%	31,0%
Superior a	14.464,33	33,5%	32,5%	32,5%	32,0%	32,0%	32,0%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)